



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

III TRIMESTRE DE 2023

CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

GERSON DINIZ DA FONSECA
VICE-PREFEITO

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

DIONE SANTOS ASSUNÇÃO
SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JULIANA DE SOUZA DÉDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

procuradoria@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

controleinterno@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

GEORJE SOARES CLEMENTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administracao@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

LUCILEIDY SOARES CLEMENTINO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

financas@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

VALDINHO DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

IARA SOARES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacao@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

LAIZ SIMÕES VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistenciasocial@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316



CONTROLE INTERNO

JOSÉ NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
secobras@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOSÉ SANTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

TÂNIA MARIA SANTOS LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

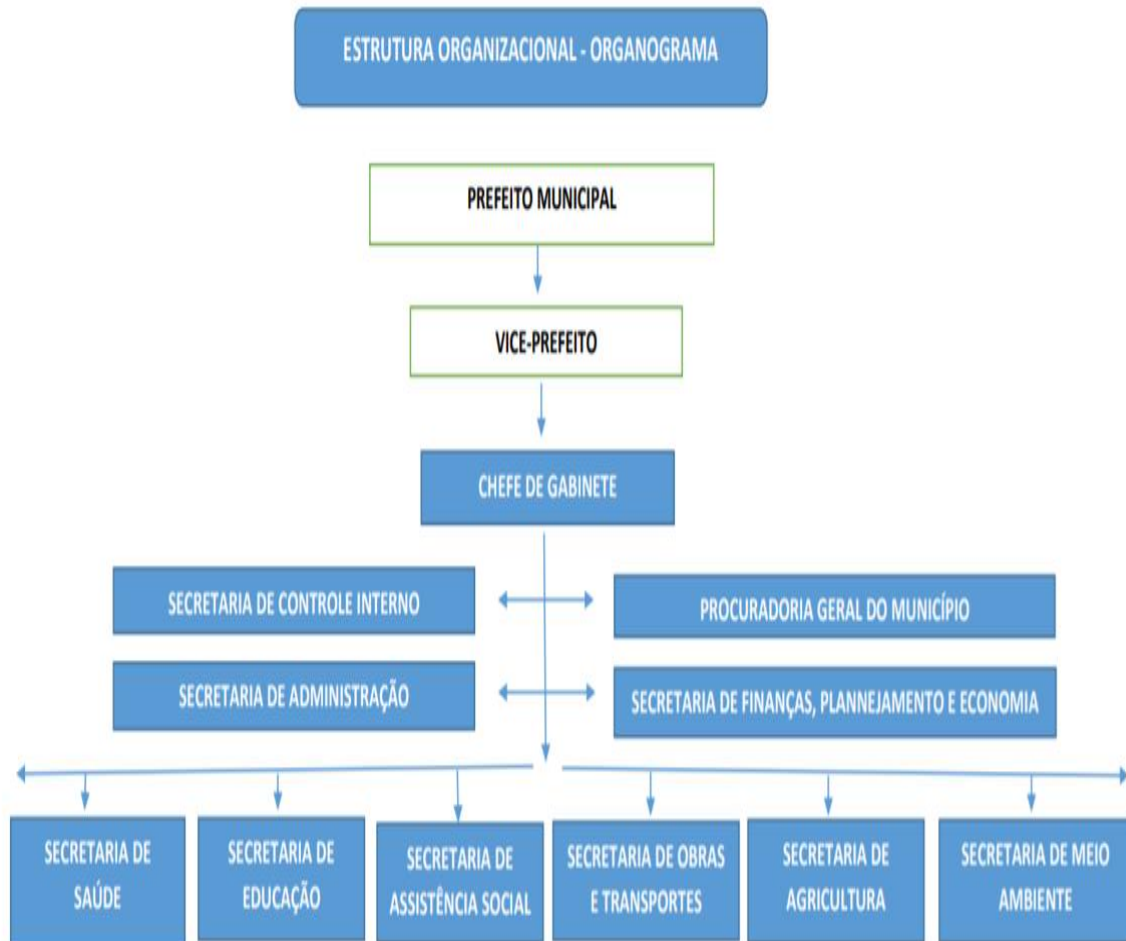


IMAGEM: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

CONTROLE INTERNO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO



FONTE: BLOG CONHECENDO GERU.

MUNICÍPIO	TOMAR DO GERU/SE
PREFEITO	PEDRO SIILVA COSTA FILHO
ENDEREÇO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 284 – CENTRO
CNPJ	13.099.205/0001-18
PERÍODO	JULHO A SETEMBRO DE 2023



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

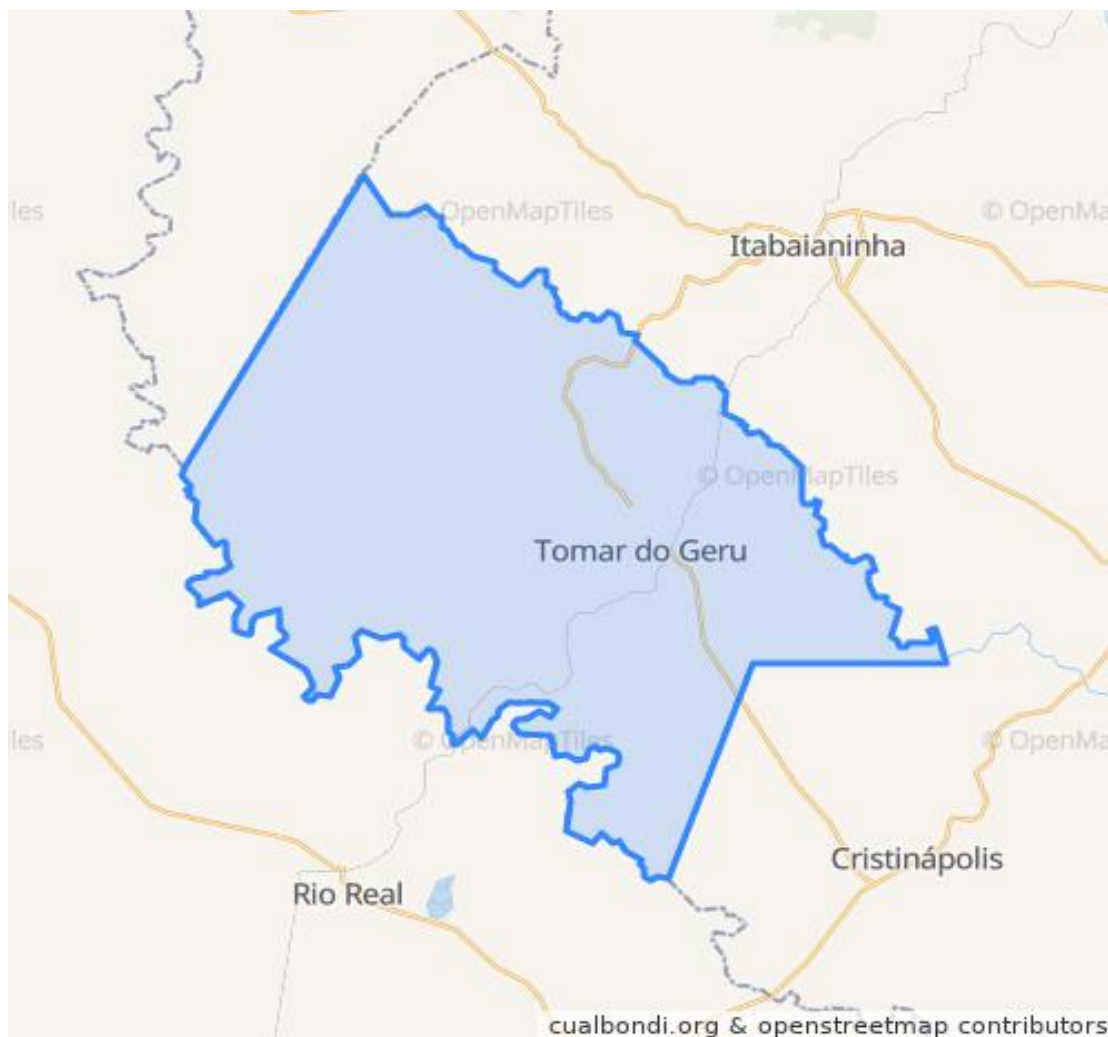


IMAGEM: <http://br.distanciarcidades.net/distancia-de-tomar-do-geru-a-aracaju>

Tomar do Geru é um município localizado no estado de Sergipe, que está situado na região Nordeste do Brasil. A cidade foi emancipada definitivamente em 1953, o que significa que obteve autonomia administrativa e política para governar-se como município separado. Ela está localizada na região do Vale do Rio Real, que é conhecida por ser uma grande produtora de pedra no estado de Sergipe.

Tomar do Geru fica a uma distância de aproximadamente 43,9 quilômetros a leste da cidade de Tobias Barreto, que é a maior cidade nas proximidades. Além de Tomar do Geru e Tobias Barreto, outras cidades da região incluem Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto e Poço Verde. Essas cidades fazem parte do cenário do interior do estado de Sergipe, uma região que desempenha um papel importante na economia e cultura do estado.









MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo de Tomar do Geru/SE, em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Título VIII, Capítulo II da Lei Federal nº 4.320/1964, o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o mandamento constitucional e as disposições do art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, realizou a análise das despesas e receitas do Município de Tomar do Geru referentes ao período de 01 de julho a 30 de setembro de 2023. O objetivo desta análise foi verificar a regularidade das execuções:

PROCEDIMENTOS E PONTOS ABORDADOS	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS	
FINANCEIRO	
PATRIMONIAL	
OPERACIONAL	
TRANSPARÊNCIA	

Ainda assim, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes, compreendendo as Secretarias Municipais.

CONTROLE INTERNO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os trabalhos do Controle Interno foram conduzidos de acordo com os Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos constantes na Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Na execução desses trabalhos, utilizamos principalmente as seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, bem como outras providências;
- Lei Municipal Nº 736/2022, que estabelece as Diretrizes para o Exercício de 2023 (LDO);
- Lei Municipal nº 741/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023 (LOA);
- Lei Municipal nº 734/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) para os Exercícios 2022/2025;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esses documentos e regulamentos foram fundamentais para orientar e embasar a análise das despesas e receitas do Município de Tomar do Geru durante o período de 01 de julho a 30 de setembro de 2023.



CONTROLE INTERNO



1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO ORÇAMENTO PARA 2023

O orçamento do Município de Tomar do Geru para o exercício de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 741 de 30 de dezembro de 2022, fixando a receita total estimada tanto da parte fiscal quanto também da seguridade social, levando em conta todas as devidas deduções legais ficou em **R\$ 64.700.000,00**:

FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	VALOR
Poder Legislativo	1.979.000,00
Prefeitura Municipal	41.074.250,00
Fundo Municipal de Saúde	10.982.400,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.078.850,00
Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. Mul. De Tomar do Geru	8.585.500,00

FONTE: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE DE 2023

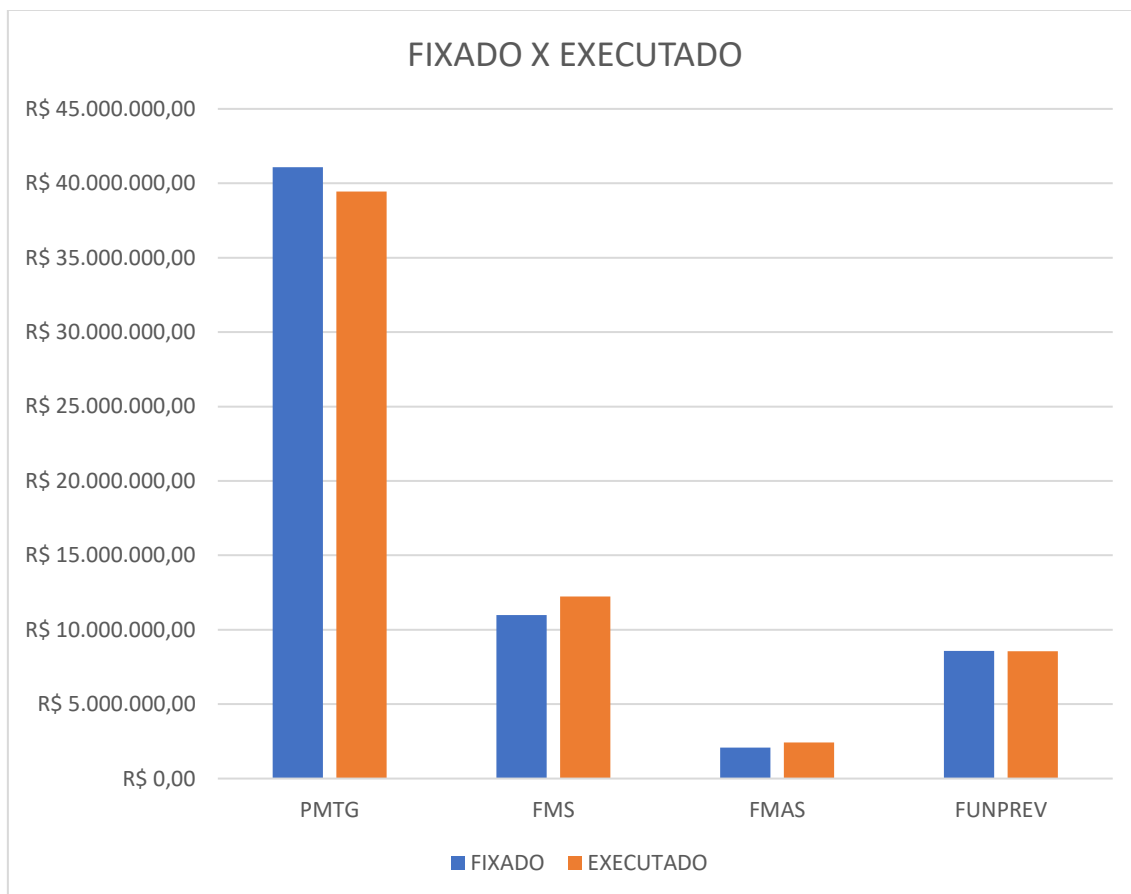
ÓRGÃO	FIXADO	EXECUTADO	% DE EXECUÇÃO
PMTG	R\$ 41.074.250,00	R\$ 39.436.888,34	96,01%
FMS	R\$ 10.982.400,00	R\$ 12.226.009,52	111,32%
FMAS	R\$ 2.078.850,00	R\$ 2.434.957,09	117,13%
FUNPREV	R\$ 8.585.500,00	R\$ 8.554.958,65	99,64%
TOTAL	R\$ 62.721.000,00	R\$ 62.652.813,60	99,89%

(*) Valor Executado corresponde ao valor já empenhado.



CONTROLE INTERNO

GRÁFICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FONTE: AGSISTEMAS/CAT.

Abaixo segue demonstrativo indicando a composição da despesa em suas três fases, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento:

Unidade Gestora	Empenhado	Liquidado	Pago
PMTG	R\$ 39.436.888,34	R\$ 27.409.131,36	R\$ 27.078.400,58
FMS	R\$ 12.226.009,52	R\$ 8.553.231,99	R\$ 8.471.643,46
FMAS	R\$ 2.434.957,09	R\$ 1.640.500,18	R\$ 1.610.371,53
FUNPREV	R\$ 8.554.968,65	R\$ 6.579.623,96	R\$ 6.571.773,42
Total Executado	R\$ 62.652.813,60	R\$ 44.182.487,49	R\$ 43.732.188,99

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS/CAT

CONTROLE INTERNO



FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

LIMITE LEGAL Gasto com Pessoal

CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 estabelece um limite global máximo legal para despesas com pessoal, que determina que tais gastos não podem exceder 60% da receita corrente líquida do município. É importante ressaltar que esse percentual é definido da seguinte maneira:

LIMITES LEGAIS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo.	Art. 20, inciso III, alínea "a"
54% do percentual global é atribuído ao Poder Executivo.	Art. 20, inciso III, alínea "b"

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

R\$ 48.325.987,98	Receita Corrente Líquida Ajustada
R\$ 32.231.704,30	Aplicação com Pessoal
67,66%	Percentual de Comprometimento em relação RCL

FONTE: Lei Federal nº 101/2000.

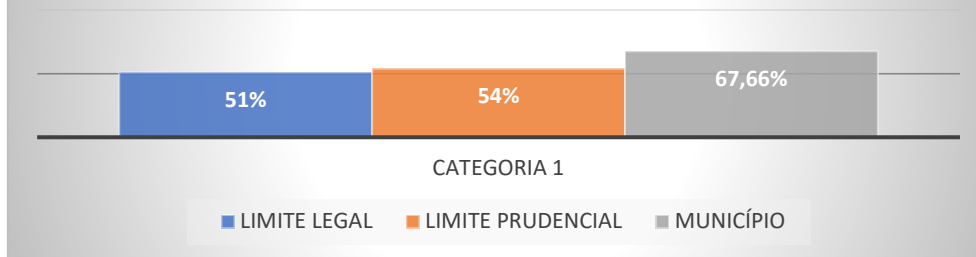
INFORMAÇÃO

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, até o período analisado, calculada de acordo com o art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atinge **67,66% (sessenta e sete vírgulas sessenta e seis por cento)** da receita corrente líquida. Este índice de gasto com pessoal do município excede o limite legal estipulado, representando uma violação das normas estabelecidas. A Controladoria informa que será emitida uma Orientação Técnica para informar a todos sobre a questão do percentual de gastos com pessoal que excede o limite legal.



CONTROLE INTERNO

DESPESA COM PESSOAL EM 2023



LIMITE CONSTITUCIONAL

Gastos com Saúde Pública – 15%

MARCO LEGAL

De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000 de setembro de 2000, os Municípios devem alocar no mínimo 15% das receitas provenientes de impostos em ações e serviços públicos de saúde. A partir de 2004, novos critérios foram estabelecidos, tornando obrigatório que os municípios invistam no mínimo 15% do produto da arrecadação dos impostos mencionados no art. 156, bem como dos recursos previstos nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde.

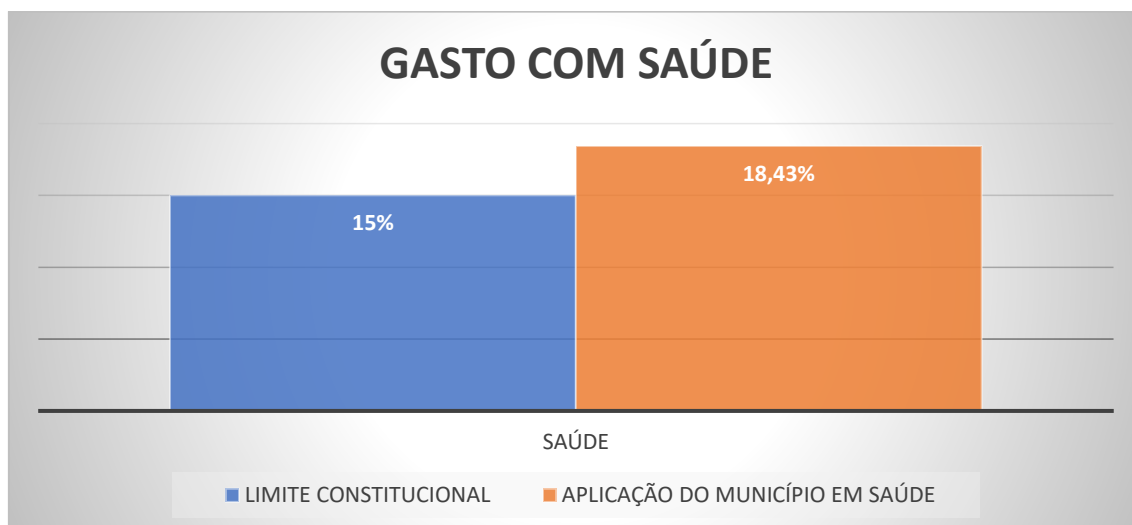
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

18,43%

Percentual aplicado acima do mínimo obrigatório

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

GASTO COM SAÚDE



CONTROLE INTERNO

LIMITE CONSTITUCIONAL	Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%
------------------------------	---

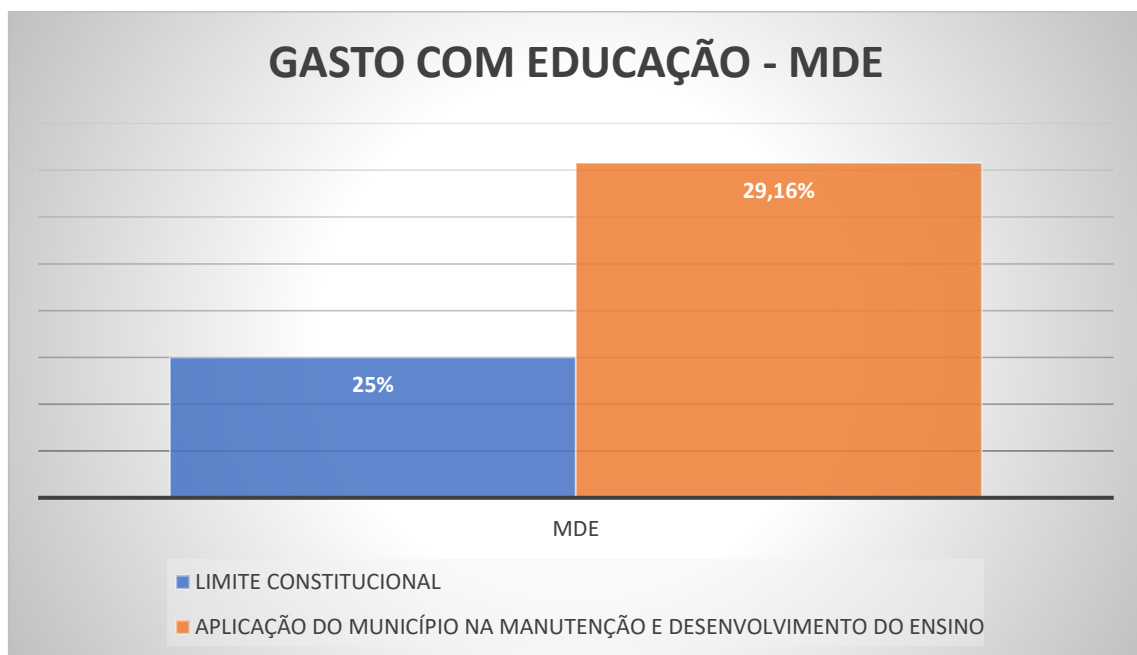
CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

O artigo 6º da Constituição Federal que ratifica o direito social a educação, os principais aspectos da Educação encontram-se sistematizados do artigo 205 a 214 da Constituição Federal, quanto aos gastos com a manutenção do desenvolvimento do ensino, está previsto no artigo 212 da CF/88, o qual determina que Estados e Municípios apliquem, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

29,16%	Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório
---------------	--

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.



LIMITE CONSTITUCIONAL	Gastos com Remuneração do Magistério – FUNDEB 70%
------------------------------	---

CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que o mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB deve ser utilizado no pagamento dos profissionais da educação, cujo

CONTROLE INTERNO

conceito inclui (art. 26, parágrafo único, inciso II) aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394/1996 (LDB).

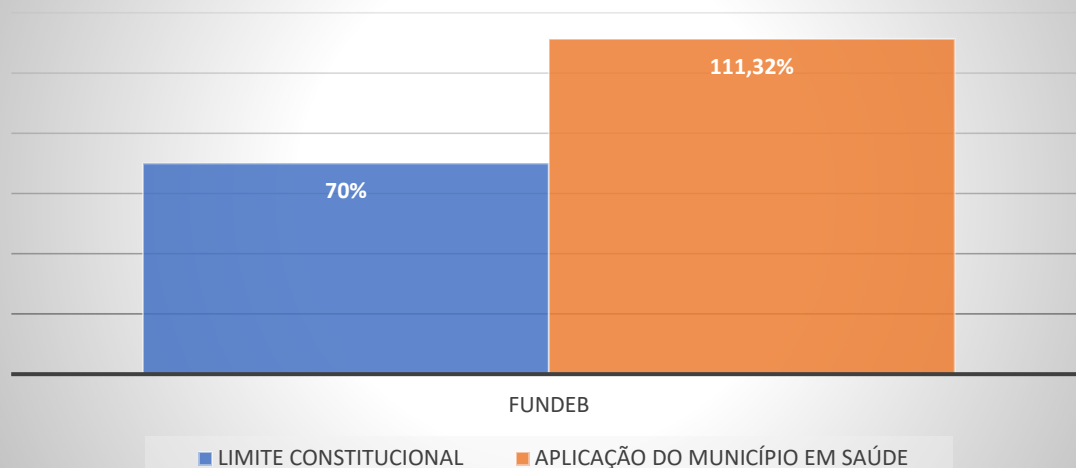
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

111,32%

Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

GASTO COM EDUCAÇÃO - FUNDEB



OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL

Repasse do Duodécimo do Legislativo –nos termos do inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

INFORMAÇÃO SOBRE OS REPASSES

Data	Nº Processo/Lançamento	Valor	Mês
20/01	1200003	155.909,00	JAN
17/02	2170004	155.909,00	FEV
20/03	3200007	155.990,00	MAR
24/04*	4240023	155.828,00	ABR

(*) NOTA EXPLICATIVA:

- O repasse foi feito dia 20/04 conforme demonstrado no comprovante de transferência bancária (anexo I), porém o não lançamento da transferência no mesmo dia ocorreu devido ao equívoco de registro de receita feito pelo recebedor (Câmara) no sistema contábil.
- A correção foi feita apenas no dia 24/04 e o seu lançamento.



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

19/05	5190010	155.909,00	MAI
20/06	6200030	155.909,00	JUN
20/07	7200069	155.909,00	JUL
18/08	8180001	155.909,00	AGO
20/09	9200031	155.909,00	SET
DEMONSTRATIVO			
Cálculo pelo Balanço – Valor a ser repassado ano		R\$ 1.870.908,00	
Repassado – Acumulado		R\$ 1.403.181,00	
Valor a ser repassado		R\$ 155.909,00	
Diferença (+ ou -)		R\$ 0,00 (+)	

FONTE: Secretaria de Finanças/Setor de Empenho/CAT.

INFORMAÇÃO

O valor total a ser repassado ao Poder Legislativo em 2023, conforme estipulado no artigo 29-A da Constituição Federal, é de R\$ 1.870.908,00. Até o trimestre em análise, já foi transferida a quantia de R\$ 1.403.181,00. É importante destacar que o município está em conformidade com o art. 29-A, §2, II, da CF/88.

			Pagamento dos Subsídios
CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL			
Os subsídios mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante a atual legislatura foram estabelecidos pela Lei nº 596/2012 e estão detalhados no demonstrativo a seguir:			
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE			
Fixado	Praticado conforme Decreto nº001/2022	Recebido até o trimestre	Item
24.000,00	24.000,00	216.000,00	PREFEITO
16.000,00	16.000,00	152.000,00	VICE-PREFEITO
6.000,00	5.400,00	388.800,00	SECRETÁRIOS

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

Ao considerar a fixação dos subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no período de 2021-2024, observamos que essa medida está em plena



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

conformidade com as normas estabelecidas no art. 29, V da Constituição Federal e na Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. É importante destacar que os valores pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão abaixo dos limites estabelecidos, sendo devidamente regulamentados e implementados por meio do Decreto nº 001, datado de 3 de janeiro de 2022.



PATRIMÔNIO

O artigo 1º, parágrafo 1 da Lei 4.717/65 define o Patrimônio Público como o conjunto de bens e direitos mensuráveis em termos monetários que pertencem à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública. O Patrimônio Público abrange tanto bens materiais quanto intangíveis, com ou sem ônus, que foram adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público. Esses bens representam um fluxo de benefícios presente ou futuro, relacionado à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica realizada por entidades do setor público, juntamente com suas obrigações associadas (conforme estabelecido na NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis). Portanto, a contabilidade está intrinsecamente relacionada ao controle da situação patrimonial. A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece critérios para o registro detalhado ou resumido de todos os bens de natureza permanente, fornecendo informações essenciais para a identificação precisa de cada um deles. É fundamental que o Poder Executivo mantenha um controle minucioso dos bens públicos e dos agentes encarregados de sua guarda e administração. Embora a responsabilidade direta pelo uso adequado e pela preservação do patrimônio público

CONTROLE INTERNO

recaia principalmente sobre o Poder Executivo, em muitos casos, é necessário que o gestor público municipal implemente ações administrativas, operacionais e contábeis para expandir essa responsabilidade a outros agentes do setor de patrimônio. Além disso, é importante ressaltar que toda a população possui uma responsabilidade indireta de zelar pelo patrimônio público, visto que é um dever de todos. Nesse contexto, o controle patrimonial desempenha um papel fundamental na gestão da situação patrimonial, afetando diretamente o balanço patrimonial em termos de ativos e passivos. Portanto, é uma área de grande importância para a administração pública.

DEMONSTRATIVO PATRIMONIAL NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
FUNPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FMS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FMAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.799,94
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.799,94

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No final do trimestre em análise, foram tombados no patrimônio do Município o total de **R\$ 22.799,94**.



DIÁRIAS

O Decreto Municipal nº 032/2019 e alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 006/2023, instituiu o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 07 (sete) horas consecutivas, por determinação da autoridade competente, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação. O pagamento da(s) diária(s) é antecipado, tendo em vista o prazo provável do

CONTROLE INTERNO

deslocamento, o(a) servidor(a) favorecido(a) pela diária deve fazer prova junto a Administração, através do relatório da viagem realizada, até 03 (três) dias após seu regresso.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
FUNPREV	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 10.340,00
FMS	R\$ 520,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00
FMAS	R\$ 7.800,00	R\$ 680,00	R\$ 180,00
PREFEITURA	R\$4.280,00	R\$ 11.660,00	R\$ 360,00
TOTAL	R\$ 12.960,00	R\$ 12.700,00	R\$ 10.880,00

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de **R\$ 36.540,00**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados no Decreto Nº 032 de 02 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº006/2023. A prestação de contas das diárias é encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças após retorno da viagem.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

As licitações realizadas no trimestre encontram-se de forma detalhada no quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES NO TRIMESTRE

UNIDADE GESTORA	Dispensa	Inexigibilidade	Pregão Eletrônico	Tomada	Convite	Concorrência	Chamada Pública	Pregão Presencial
JULHO	02	02	05	00	00	00	00	00
AGOSTO	03	03	04	00	00	00	00	00
SETEMBRO	03	02	02	00	00	00	00	00
TOTAL	08	07	11	00	00	00	00	00

FONTE: SETOR DE LICITAÇÕES/FUNPREV.

INFORMAÇÃO

Constatou-se que os avisos de licitações (PMTG, FMAS e FMS) foram devidamente publicados, na Imprensa Oficial do Município, no Jornal da Cidade, afixado no mural e divulgado no portal da



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

transparência, Tribunal de Contas, dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 21º da Lei 8.666/93 e do mandamento constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). Além do mais, foi verificada a documentação dos procedimentos licitatórios (PMTG, FMAS e FMS) abertos e observou-se que os mesmos se encontram em boa ordem, contendo autorização da ordenadora de despesa, declaração de impacto financeiro, cópia da portaria e parecer jurídico do Edital.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Neste trimestre, gostaria de informar que a auditoria de conformidade foi devidamente submetida ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os detalhes do protocolo a seguir:



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Página 1 de 1

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo:	009755/2023
Usuário:	JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
Tipo de Documento:	OFÍCIO
Data de Criação do Protocolo:	23/10/2023 08:22:57
Meio de Entrega:	Portal do Jurisdicionado
Quantidade de Peças Anexadas:	9
Assunto:	RELATÓRIO DE AUDIOTRIA FUNPREV TOMAR DO GERU-SE
Observações:	ENCAMINHAR A 2ª CCI

PARECER CONCLUSIVO

O propósito deste relatório é avaliar a conformidade legal das práticas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais e operacionais de acordo com as normas estabelecidas em sua legislação específica. A intenção é fornecer ao público uma visão transparente do funcionamento da administração municipal.



CONTROLE INTERNO

Com base nas análises realizadas em cada item examinado e de acordo com os contextos apresentados, apresentamos a seguir nossas conclusões individuais:

ITEM AUDITADO	SITUAÇÃO
GASTOS COM SAÚDE	No trimestre auditado apresentou o percentual de 18,43% cumprindo o estabelecido pela CF/88.
GASTOS COM EDUCAÇÃO (MDE)	No trimestre auditado apresentou o percentual de 29,16% cumprindo o estabelecido pela CF/88.
GASTO COM EDUCAÇÃO (FUNDEB)	No trimestre auditado apresentou o percentual de 111,32% cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020.
REPASSE DO DUODÉCIMO	No trimestre auditado cumpriu com o estabelecido pela CF/88 no seu inciso I, artigo 29-A.
GASTO COM PESSOAL	No trimestre auditado apresentou um percentual de 67,66% acima um pouco do trimestre passado, porém ainda descumprindo o mandamento em uma diferença de 13,55% em relação ao limite legal de 54%.
PAGAMENTO DE SUBSÍDUOS	No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pela Lei Municipal nº 596/2012.
DIÁRIAS	No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 032/2019 e Decreto Municipal nº006/2021.
PATRIMÔNIO	Atende
ALMOXARIFADO	Atende
LICITAÇÕES	No trimestre auditado pela amostragem dos processos licitatórios, todos atendem aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLE INTERNO

Este é o parecer.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



Certidão

Certifico, para fins adequados, que o relatório de Controle Interno, referente ao terceiro trimestre do exercício de 2023, foi elaborado com a finalidade específica de fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas técnicas e procedimentos contábeis descritos na Instrução nº 206 de 01 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais pertinentes.

Este relatório é produzido em estrita conformidade com a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos para a Contabilidade Pública. Seu propósito é servir como suporte e apoio ao Controle Externo na execução de sua missão institucional, que inclui a avaliação da legitimidade e eficiência dos atos relacionados à execução orçamentária de forma prévia e concomitante.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO